

## JSD 2030

Acreditamos que os Estatutos são a coluna vertebral de uma organização, são o pilar fundamental de atuação e funcionamento da JSD.

A JSD 2030 é a nossa resposta para os desafios internos que hoje limitam todo o potencial existente no seio da Juventude Social Democrata. A JSD 2030 é a possibilidade de garantir que a estrutura está enquadrada no mundo atual da participação cívica e política, com um *modus operandi* moderno, digital, inovador, transparente e perceptível por militantes e dirigentes.

O nosso compromisso é claro e firme: todas as mudanças que forem única e exclusivamente da responsabilidade e competência da JSD foram já iniciadas e corporizadas nesta proposta de revisão estatutária em debate no XXV Congresso Nacional da JSD.

As demais alterações e reformas, que exijam o envolvimento do PSD, serão apresentadas ao nosso partido em todos os seus fóruns nacionais, nos quais a JSD tem representatividade própria.

Assim, a proposta de Revisão dos Estatutos Nacionais da JSD aqui apresentada, visa dar corpo às propostas apresentadas em sede da Moção de Estratégia Global da Candidatura Conquistar Portugal.

Redação Atual	Proposta Revisão	Observações
<b>ARTIGO 5)º</b> <b>(Sede Nacional)</b>  1. A Sede Nacional da JSD situa-se na Rua de Buenos Aires, n.º 28 - 1º, em Lisboa.  2. A mudança da Sede Nacional para local situado fora de Lisboa só poderá ser decidida por deliberação tomada em Conselho Nacional.	<b>ARTIGO 5)º</b> <b>(Sede Nacional)</b>  1. A Sede Nacional da JSD situa-se na Rua Ricardo Espírito Santo, n.º 1 r/c drtº., em Lisboa.	
<b>ARTIGO 11)º</b> <b>(Inscrição e Admissão de Militantes Menores)</b>  1. A inscrição e admissão de Militantes Menores faz-se nos termos do presente artigo, na sequência de pedido de inscrição na JSD	<b>ARTIGO 11)º</b> <b>(Inscrição e Admissão de Militantes Menores)</b>  1. (...) 2. (...) 3. O pedido de inscrição é feito mediante entrega da	A alteração ao ponto 3 justifica-se com um imperativo legal consagrado na Lei nº7/2007 de 5 de Fevereiro.  A eliminação do ponto 5 é uma consequência da realidade verificada aos

<p>expressamente apresentado pelo interessado.</p> <p>2. O ato de inscrição na JSD é pessoal e indelegável.</p> <p>3. O pedido de inscrição é feito mediante entrega de ficha de inscrição nos Serviços Nacionais da JSD, acompanhada de cópia do documento de identificação.</p> <p>4. O Militante Menor pode escolher livremente a Concelhia em que se inscreve, mantendo porém a inscrição na mesma concelhia por um período mínimo de três anos.</p> <p>5. As Comissões Políticas Concelhias e Distritais deverão enviar mensalmente para os Serviços Centrais da JSD os pedidos de inscrição que receberem.</p> <p>6. O Conselho Nacional da JSD poderá aprovar um regulamento que regule a inscrição dos Militantes Menores através da Internet, assegurando a autenticidade e pessoalidade do pedido de inscrição.</p> <p>7. Os Serviços Nacionais da JSD verificam o cumprimento dos requisitos de admissão, comunicando obrigatoriamente ao interessado e à respetiva Comissão Política Concelhia os casos e fundamentos para a recusa de inscrição.</p> <p>8. A inscrição em cumprimento do princípio de aproveitamento dos pedidos, os Serviços Nacionais da JSD deverão procurar suprir as</p>	<p>ficha de inscrição nos Serviços Nacionais da JSD, acompanhada de cópia de documento de identificação.</p> <p>4. (...)</p> <p>5. eliminar</p> <p>6. passa a 5.</p> <p>7. passa a 6.</p> <p>8. passa a 7.</p>	<p>dias de hoje, pois a comunicação entre estruturas e serviços é constante.</p>
--	--	--

<p>incompletudes ou faltas dos pedidos de inscrição de militantes que receberem.</p>		
<p><b>ARTIGO 13)º</b> <b>(Recusa de Admissão)</b></p> <p>1. No prazo de 60 dias contados da inscrição de um Militante Maior ou Menor nos ficheiros nacionais a Comissão Política da Concelhia da JSD em que o militante se inscreveu poderá aprovar um parecer fundamentado de recusa da admissão desse militante.</p> <p>2. No caso dos Militantes Maiores a recusa de inscrição prevista no presente artigo terá efeitos apenas na sua qualidade de militante da JSD.</p> <p>3. Da decisão de recusa de admissão de qualquer candidato por parte da Comissão Política Concelhia cabe recurso para a Comissão Política Distrital, a interpor no prazo de oito dias contados da notificação da decisão recorrida.</p> <p>4. A inscrição na JSD só pode ser recusada com base em fundamento sério, designadamente:</p> <p>a) Evidência de comportamento passado inadequado na gestão da coisa pública;</p> <p>b) Ocorrências passadas de notória e ostensiva hostilidade ao PSD ou à JSD ou atitudes desrespeitosas a dirigentes e lideranças partidárias;</p>	<p><b>ARTIGO 13)º</b> <b>(Recusa de Admissão)</b></p> <p>1. No prazo de 30 dias contados da inscrição de um Militante Maior ou Menor nos ficheiros nacionais a Comissão Política da Concelhia da JSD em que o militante se inscreveu poderá aprovar um parecer fundamentado de recusa da admissão desse militante</p> <p>2. (...)</p> <p>3. (...)</p> <p>4. (...)</p>	<p>Alteração do prazo dos 60 dias para 30 dias, para tornar o processo mais célere e harmonizar com as disposições estatutárias do PSD.</p>

<p>c) Evidência de conduta pessoal indecorosa;</p> <p>d) Incompatibilidade manifesta com os postulados e a orientação política da JSD ou do PSD;</p> <p>e) Filiação em outra organização política ou partidária oposta.</p>		
<p><b>ARTIGO 15)º</b></p> <p><b>(Perda de Qualidade de Militante)</b></p> <p>1. Perde a qualidade de militante todo aquele que:</p> <p>a) Atingir a idade de 30 anos;</p> <p>b) Completar a idade de 18 anos sem solicitar a sua inscrição no PSD no prazo de um ano;</p> <p>c) Renunciar a essa qualidade por escrito;</p> <p>d) For expulso da JSD, por decisão nos termos estatutários.</p> <p>2. A perda da qualidade de militante produz os seus efeitos a partir do momento em que ela se determina definitivamente, sendo obrigatória a sua comunicação ao PSD.</p> <p>3. Atendendo ao princípio da estabilidade de mandatos, os militantes da JSD que atinjam o limite de idade referido na alínea a) do número 1, no decurso de mandato de órgão nacional, distrital ou de concelhia para o qual tenham sido eleitos, manterão a qualidade de militante da JSD até completarem o respetivo</p>	<p><b>ARTIGO 15)º</b></p> <p><b>(Perda de Qualidade de Militante)</b></p> <p>1. Perde a qualidade de militante todo aquele que:</p> <p>a) (...);</p> <p>b) Completar a idade de 18 anos sem solicitar a sua inscrição no PSD no prazo de dois anos;</p> <p>c) (...);</p> <p>d) (...).</p> <p>2. (...).</p> <p>3. (...)</p>	<p>Alteração da alínea b) de 1 ano para 2 anos. Sendo o objetivo garantir neste mandato a transição automática dos militantes menores para maiores, importa aumentar, para já, o prazo para que o militante não deixe de o ser ao atingir a maioridade.</p>

<p>mandato, embora só possam exercer os direitos de voto inerentes ao respetivo mandato.</p>		
<p><b>ARTIGO 16)º</b></p> <p><b>(Direitos Fundamentais dos Militantes)</b></p> <p>São direitos fundamentais dos militantes:</p> <p>a) Participar nas atividades da JSD;</p> <p>b) Contribuir, através das vias estatutariamente previstas, para a definição das linhas programáticas da JSD e das posições da organização face aos problemas do País, designadamente os da juventude portuguesa;</p> <p>c) Eleger e ser eleito, nos termos estatutários;</p> <p>d) Propor a admissão de novos militantes;</p> <p>e) Receber formação política organizada ou intermediada pela JSD;</p> <p>f) Participar, nos termos dos Estatutos Nacionais, qualquer infração estatutária ou disciplinar;</p> <p>g) Não sofrer sanções disciplinares sem ter as garantias de defesa previstas nos Estatutos e no Regulamento Jurisdicional;</p> <p>h) Receber o Cartão de Militante da JSD, no caso de militantes menores de 18 anos.</p>	<p><b>ARTIGO 16)º</b></p> <p><b>(Direitos Fundamentais dos Militantes)</b></p> <p>São direitos fundamentais dos militantes:</p> <p>a) Participar nas atividades da JSD;</p> <p>b) Contribuir, através das vias estatutariamente previstas, para a definição das linhas programáticas da JSD e das posições da organização face aos problemas do País, designadamente os da juventude portuguesa;</p> <p>c) Eleger e ser eleito, nos termos estatutários;</p> <p>d) eliminar;</p> <p>e) passa a d);</p> <p>f) passa a e);</p> <p>g) passa a f);</p> <p>h) Receber o Cartão de Militante da JSD. – passa a g)</p>	<p>A eliminação da alínea d) visa garantir que ninguém deixa de se inscrever na JSD por não conhecer um qualquer militante.</p> <p>Todos os militantes da JSD, menores ou maiores, devem ter um cartão de militante da JSD.</p>
<p><b>ARTIGO 30)º</b></p>	<p><b>ARTIGO 30)º</b></p>	<p>A alteração prende-se com a existência de vários</p>

<p><b>(Composição)</b></p> <p>1. Compõem o Congresso Nacional, com direito a voto:</p> <p>a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num total não superior a 600, rateados pelas Concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada concelhia;</p> <p>b) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais em funções ou quem os represente.</p> <p>c) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Nacional;</p> <p>2. São membros do Congresso Nacional sem direito a voto:</p> <p>a) A Mesa do Congresso Nacional;</p> <p>b) Os restantes membros da Comissão Política Nacional;</p> <p>c) Os membros do Conselho Nacional;</p> <p>d) Os Deputados da JSD à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu;</p> <p>e) O Conselho de Jurisdição Nacional;</p> <p>f) A Comissão Eleitoral Independente;</p> <p>g) O Diretor Administrativo e Financeiro;</p>	<p><b>(Composição)</b></p> <p>1. (...)</p> <p>a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num total não superior a 600, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos, através do método d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia;</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>2. (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p> <p>g) (...)</p> <p>h) (...)</p> <p>i) (...)</p> <p>j) (...)</p> <p>k) (...)</p>	<p>métodos proporcionais. Importa por isso clarificar qual o método utilizado, de forma a garantir estabilidade e previsibilidade. Assim opta-se pelo método d'Hondt, já utilizado em eleições anteriores.</p>
---	---	--

<p>h) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;</p> <p>i) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;</p> <p>j) O Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Social Democratas;</p> <p>k) Os Presidentes das Associações de Estudantes do Ensino Secundário, das Associações de Estudantes do Ensino Superior, e os Presidentes das Associações Juvenis de âmbito nacional, que sejam militantes da JSD, nos termos a definir pelo Regulamento aprovado pelo Conselho Nacional.</p>		
<p><b>ARTIGO 34)º</b></p> <p><b>(Composição)</b></p> <p>1. O Conselho Nacional é composto pelos seguintes membros com direito a voto:</p> <p>a) 55 elementos eleitos em Congresso;</p> <p>b) Os Presidentes das Comissões Políticas Distritais em funções ou quem os represente.</p> <p>2. São membros do Conselho Nacional sem direito a voto:</p> <p>a) A Mesa do Congresso Nacional;</p> <p>b) A Comissão Política Nacional;</p> <p>c) O Conselho de Jurisdição Nacional;</p>	<p><b>ARTIGO 34)º</b></p> <p><b>(Composição)</b></p> <p>1. (...)</p> <p>2. (...):</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p> <p>g) (...)</p> <p>h) (...)</p> <p>i) (...)</p> <p>j) O Diretor de Comunicação da JSD;</p> <p>(...)</p>	<p>Alterar redundâncias em conformidade com alteração de outros artigos.</p>

<p>d) A Comissão Eleitoral Independente;</p> <p>e) O Diretor Administrativo e Financeiro;</p> <p>f) O Coordenador Nacional do Ensino Superior;</p> <p>g) O Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;</p> <p>h) O Coordenador Nacional dos JASD;</p> <p>i) O Diretor do Gabinete de Estudos Nacional da JSD;</p> <p>j) O Diretor de Informação da JSD;</p> <p>k) O Coordenador Nacional para a Formação da JSD;</p> <p>l) O Diretor do Gabinete de Relações Internacionais;</p> <p>m) Os Secretários-Gerais Adjuntos, num máximo de três;</p> <p>n) Os Deputados da JSD à Assembleia da República, ao Parlamento Europeu e às Assembleias Legislativas Regionais e os Presidentes de Câmara Municipal, filiados na JSD.</p>	<p>l) (...);</p> <p>m) (...);</p> <p>n) (...)</p>	
<p><b>SECÇÃO IV</b></p> <p><b>COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL</b></p> <p><b>ARTIGO 38)º</b></p> <p><b>(Atribuições e Competências)</b></p> <p>A Comissão Política Nacional (CPN) é o órgão executivo superior da JSD e tem como atribuições assegurar a direção permanente da JSD, garantir o cumprimento da</p>	<p><b>SECÇÃO IV</b></p> <p><b>COMISSÃO POLÍTICA NACIONAL</b></p> <p><b>ARTIGO 38)º</b></p> <p><b>(Atribuições e Competências)</b></p> <p>(...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p>	



<p>linha política aprovada pelo Congresso Nacional e zelar pelo regular funcionamento da JSD, competindo-lhe:</p> <p>a) Dar cumprimento às deliberações do Congresso e dos Conselhos Nacionais;</p> <p>b) Definir as posições da JSD perante os problemas políticos concretos em harmonia com as orientações do Congresso e dos Conselhos Nacionais;</p> <p>c) Conduzir as relações internacionais da JSD e nomear o Diretor e os restantes membros do Gabinete de Relações Internacionais;</p> <p>d) Promover a formação política na JSD e nomear o Coordenador Nacional para a Formação e os restantes membros da Coordenadora;</p> <p>e) Apresentar ao Conselho Nacional relatórios periódicos de atividades da sua atividade e da vida interna da JSD;</p> <p>f) Organizar e dirigir o respetivo secretariado executivo;</p> <p>g) Requerer a convocação do Conselho Nacional;</p> <p>h) Exercer as competências que lhe forem delegados pelo Conselho Nacional;</p> <p>i) Propor ao Conselho Nacional os elementos a indicar como candidatos a Deputados nas listas do PSD à Assembleia da República e ao Parlamento Europeu, nos diversos círculos eleitorais;</p>	<p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p> <p>g) (...)</p> <p>h) (...)</p> <p>i) (...)</p> <p>j) (...)</p> <p>k) (...)</p> <p>l) (...)</p> <p>m) (...)</p> <p>n) (...)</p> <p>o) Nomear o Diretor de Comunicação da JSD</p> <p>p) eliminar – já previsto na alínea d)</p> <p>q) (...)</p> <p>r) (...)</p> <p>s) (...)</p> <p>t) (...)</p>	
--	--	--

<p>j) Impulsionar e coordenar a atividade da JSD a todos os níveis, sem prejuízo das atividades específicas dos órgãos competentes;</p> <p>k) Propor ao Conselho Nacional, regulamento financeiro que estabeleça as normas de prestação de Contas entre os diversos escalões da JSD.</p> <p>l) Apresentar ao Conselho Nacional o Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas;</p> <p>m) Nomear os Secretários-Gerais Adjuntos;</p> <p>n) Nomear o Diretor do Gabinete de Estudos Nacional e os seus restantes membros;</p> <p>o) Nomear o Diretor de Informação da JSD;</p> <p>p) Nomear o Coordenador Nacional para a Formação da JSD;</p> <p>q) Nomear o Coordenador Nacional do Ensino Superior;</p> <p>r) Nomear o Coordenador Nacional do Ensino Básico e Secundário;</p> <p>s) Nomear o Coordenador Nacional dos Jovens Autarcas Social Democratas</p> <p>t) Aprovar o seu regulamento interno.</p>		
<p><b>SECÇÃO III</b></p> <p><b>CONGRESSO DISTRITAL</b></p> <p><b>ARTIGO 57)º</b></p>	<p><b>SECÇÃO III</b></p> <p><b>CONGRESSO DISTRITAL</b></p> <p><b>ARTIGO 57)º</b></p>	<p>Vide artigo 67º</p>

<p><b>(Definição e Competência)</b></p> <p>O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos na região, competindo-lhe;</p> <p>a) Eleger a Comissão Política Distrital e a Mesa do Congresso Distrital;</p> <p>b) Aprovar a Estratégia Política Distrital da JSD através da discussão de moções globais e setoriais.</p>	<p><b>(Definição e Competência)</b></p> <p>O Congresso Distrital é o órgão máximo representativo de todos os militantes da JSD inscritos no Distrito, competindo-lhe;</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p>	
<p><b>ARTIGO 59)º</b></p> <p><b>(Composição)</b></p> <p>1. Compõem o Congresso Distrital com direito a voto:</p> <p>a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num número a definir pelo Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos proporcionalmente de acordo com o número de militantes em cada concelhia;</p> <p>b) Os Presidentes das Comissões Políticas Concelhias em funções ou quem os represente.</p> <p>c) O Presidente e o Secretário-Geral da Comissão Política Distrital</p> <p>2. Compõem o Congresso Distrital sem direito a voto</p>	<p><b>ARTIGO 59)º</b></p> <p><b>(Composição)</b></p> <p>1. (...)</p> <p>a) Os delegados eleitos pelas bases em representação das estruturas residenciais, num número a definir pelo Regulamento Nacional dos Congressos e Conselhos Distritais, rateados pelas concelhias, assegurando-se um delegado por cada concelhia, sendo os restantes distribuídos, através do método d'Hondt, de acordo com o número de militantes em cada concelhia;</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>2. (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p>	<p>Vide justificação do artigo 30º</p>

<p>a) A Mesa do Congresso Distrital;</p> <p>b) Os restantes membros da Comissão Política Distrital;</p> <p>c) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;</p> <p>d) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;</p> <p>e) O Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas;</p> <p>f) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados na Região;</p> <p>g) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base da respetiva Região;</p> <p>h) Os representantes das estruturas estudantis e autárquicas, de acordo com o Regulamento do Congresso e dos Conselhos Distritais.</p>	<p>e) (...)</p> <p>f) Os Deputados da JSD eleitos pelos círculos eleitorais total ou parcialmente integrados no Distrito;</p> <p>g) Os titulares dos órgãos nacionais e inscritos em órgãos de base do respetivo Distrito;</p> <p>h) (...)</p>	
<p><b>SECÇÃO IV</b></p> <p><b>CONSELHO DISTRITAL</b></p> <p><b>ARTIGO 61)º</b></p> <p><b>(Definição e Competência)</b></p> <p>O Conselho Distrital é a Assembleia representativa de todos os militantes da JSD inscritos na Região, competindo-lhe:</p> <p>a) Aprovar anualmente o Orçamento, o Plano o Relatório de Atividades e o Relatório e Contas da CPD, de</p>	<p><b>SECÇÃO IV</b></p> <p><b>CONSELHO DISTRITAL</b></p> <p><b>ARTIGO 61)º</b></p> <p><b>(Definição e Competência)</b></p> <p>O Conselho Distrital é a Assembleia representativa de todos os militantes da JSD inscritos no Distrito, competindo-lhe:</p> <p>a) Aprovar anualmente o Orçamento, o Plano, o Relatório de Atividades e o Relatório e Contas da CPD,</p>	

<p>acordo com o Regulamento Financeiro;</p> <p>b) Propor ao Conselho Nacional os candidatos a deputados da JSD pelos círculos eleitorais cuja área se integre maioritariamente na respetiva Região;</p> <p>c) Apreciar e discutir a situação geral e local, bem como a atividade da JSD e do PSD;</p> <p>d) Eleger os delegados à Assembleia Distrital do PSD, não tendo estes que ser obrigatoriamente membros do Conselho Distrital;</p> <p>e) Eleger se for caso disso, os delegados ao Congresso do PSD;</p> <p>f) Aprovar o local, data, horário e regulamento do Congresso Distrital;</p> <p>g) Aprovar a realização de referendos internos de âmbito distrital;</p> <p>h) Eleger o substituto de qualquer dos titulares de órgãos distritais da JSD, em caso de vacatura ou de impedimento prolongado.</p>	<p>de acordo com o Regulamento Financeiro;</p> <p>b) Propor ao Conselho Nacional os candidatos a deputados da JSD pelos círculos eleitorais cuja área se integre maioritariamente no respetivo Distrito;</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...);</p> <p>g) (...)</p> <p>h) (...)</p>	
<p><b>ARTIGO 62)º</b></p> <p><b>(Mesa)</b></p> <p>1. A Mesa do Conselho Distrital é a Mesa do Congresso Distrital.</p> <p>2. Compete à Mesa do Conselho Distrital convocar o Conselho Distrital e dirigir os seus trabalhos e praticar os</p>	<p><b>ARTIGO 62)º</b></p> <p><b>(Mesa)</b></p> <p>1. (...)</p> <p>2. Compete à Mesa do Conselho Distrital convocar o Conselho Distrital e dirigir os seus trabalhos e praticar os atos respeitantes a processos eleitorais que</p>	<p>Esta alteração deve-se ao facto de a indicação do artigo dever remeter para a globalidade dos estatutos e dos regulamentos e não para um artigo concreto.</p>

<p>atos respeitantes a processos eleitorais que sejam da sua competência nos termos do artigo 1.º.</p>	<p>sejam da sua competência nos termos estatutários e regulamentares da JSD.</p>	
<p><b>SECÇÃO V</b></p> <p><b>COMISSÃO POLÍTICA DISTRITAL</b></p> <p><b>ARTIGO 65)º</b></p> <p><b>(Definição e Competência)</b></p> <p>A Comissão Política Distrital - CPD - é o órgão executivo de direção política permanente das atividades da JSD, a nível distrital, competindo-lhe:</p> <p>a) Apresentar a posição da JSD, consultando o Conselho Distrital, sobre os problemas políticos da Região;</p> <p>b) Dar execução às diretrizes dos órgãos nacionais;</p> <p>c) Coordenar a ação das Comissões Políticas Concelhias;</p> <p>d) Estabelecer uma ligação e colaboração efetivas e de duplo sentido entre a Comissão Política Nacional e as Comissões Políticas Concelhias;</p> <p>a) Elaborar o Orçamento, Plano e Relatório de Atividades e Relatório e Contas a apresentar ao Conselho Distrital;</p> <p>e) Velar pelo bom funcionamento de toda a atividade da JSD, nomeadamente promovendo todas as iniciativas que visem atingir os objetivos da Organização;</p>	<p><b>SECÇÃO V</b></p> <p><b>COMISSÃO POLÍTICA DISTRITAL</b></p> <p><b>ARTIGO 65)º</b></p> <p><b>(Definição e Competência)</b></p> <p>(...)</p> <p>a) Apresentar a posição da JSD, consultando o Conselho Distrital, sobre os problemas políticos do Distrito;</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>d) (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p> <p>g) (...)</p> <p>h) (...)</p> <p>i) (...)</p>	

<p>f) Nomear o Coordenador Distrital do Ensino Superior;</p> <p>g) Nomear o Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;</p> <p>h) Nomear o Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas</p> <p>i) Aprovar o seu Regulamento Interno.</p>		
<p><b>ARTIGO 66)º</b></p> <p><b>(Composição)</b></p> <p>1. A CPD é composta por um Presidente, um ou mais Vice-Presidentes num máximo de quatro, um Secretário-Geral e Vogais, num total compreendido entre 11 a 15 membros efetivos eleitos.</p> <p>2. Participam, por inerência, nas reuniões da CPD, sem direito a voto as seguintes entidades se existentes e em funções:</p> <p>a) O Diretor do Gabinete de Estudos Distrital;</p> <p>b) O Coordenador Distrital para a Formação;</p> <p>c) O Diretor de Informação Distrital;</p> <p>d) O Coordenador Distrital do Ensino Superior;</p> <p>e) O Coordenador Distrital do Ensino Básico e Secundário;</p> <p>f) O Coordenador Distrital dos Jovens Autarcas Social Democratas.</p>	<p><b>ARTIGO 66)º</b></p> <p><b>(Composição)</b></p> <p>1. (...)</p> <p>2. (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) O Diretor de Comunicação Distrital;</p> <p>d) (...)</p> <p>e) (...)</p> <p>f) (...)</p>	<p>Vide artigo 39º</p>

<p><b>ARTIGO 67)º</b></p> <p><b>(Reuniões)</b></p> <p>1. A CPD reúne-se mensalmente de forma ordinária e reúne-se extraordinariamente sempre que convocada, nos termos do seu Regulamento Interno, pelo seu Presidente, pela Comissão Permanente ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.</p> <p>2. A CPD reúne bimestralmente em composição alargada aos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias da Região ou seus representantes.</p>	<p><b>ARTIGO 67)º</b></p> <p><b>(Reuniões)</b></p> <p>1. (...)</p> <p>2. A CPD reúne bimestralmente em composição alargada aos Presidentes das Comissões Políticas Concelhias do Distrito ou seus representantes.</p>	<p>Adequar a linguagem à designação oficial que é distrital e não regional e até para evitar confusões com as regiões autónomas.</p>
<p><b>SUB-CAPÍTULO IV</b></p> <p><b>CONCELHIAS</b></p> <p><b>SECÇÃO I</b></p> <p><b>ESTRUTURAS CONCELHIAS</b></p> <p><b>ARTIGO 68)º</b></p> <p><b>(Órgãos da Concelhia)</b></p> <p>4. São Órgãos Concelhios:</p> <p>a) O Plenário Concelhio;</p> <p>b) A Mesa do Plenário;</p> <p>c) A Comissão Política Concelhia.</p> <p>5. As Concelhias com mais de 500 militantes podem instituir um Conselho Concelhio, que funcionará como assembleia representativa dos militantes da JSD inscritos na Concelhia e que exercerá as competências do Plenário Concelhio com exceção da competência</p>	<p><b>SUB-CAPÍTULO IV</b></p> <p><b>CONCELHIAS</b></p> <p><b>SECÇÃO I</b></p> <p><b>ESTRUTURAS CONCELHIAS</b></p> <p><b>ARTIGO 68)º</b></p> <p><b>(Órgãos da Concelhia)</b></p> <p>4. (...)</p> <p>a) (...)</p> <p>b) (...)</p> <p>c) (...)</p> <p>5. As Concelhias com mais de 500 militantes podem instituir um Conselho Concelhio, que funcionará como assembleia representativa dos militantes da JSD inscritos na Concelhia e que exercerá as competências do Plenário Concelhio com exceção da</p>	<p>A alteração a este artigo visa apenas corrigir a gralha existente no n.º 5, pois onde se indica artigo 70º, deverá ser o artigo 69º.</p>



<p>eleitoral prevista na alínea a) do artigo 70.º.</p> <p>6. A criação do Conselho Concelhio terá de ser aprovada pelo Plenário Concelhio em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito e com o voto favorável de 2/3 dos votos expressos.</p> <p>7. A deliberação prevista no número anterior aprovará também o Regulamento do Conselho Concelhio.</p>	<p>competência eleitoral prevista na alínea a) do artigo 69.º.</p> <p>6. (...)</p> <p>7. (...)</p>	
<p><b>ARTIGO 122)º</b></p> <p><b>(Entrada em vigor)</b></p> <p>1. Os presentes Estatutos entram em vigor com a sua publicação no órgão oficial de imprensa do PSD, devendo esta ter lugar nos 20 dias seguintes à sua aprovação.</p> <p>2. As estruturas regionais existentes alteram a sua designação formal para estruturas distritais na data de entrada em vigor dos presentes Estatutos.</p> <p>3. Os Coordenadores do Ensino Superior, do Ensino Básico e Secundário e dos Jovens Autarcas Social Democratas serão nomeados no primeiro Conselho Nacional realizado posteriormente à entrada em vigor dos presentes Estatutos, e o término do seu mandato coincidirá com o término do mandato dos órgãos nacionais da JSD.</p>	<p><b>ARTIGO 122)º</b></p> <p><b>(Entrada em vigor)</b></p> <p>1. (...)</p> <p>2. eliminar</p> <p>3. eliminar</p> <p>4. eliminar</p>	

<p>4. No âmbito distrital, os Coordenadores do Ensino Superior, do Ensino Básico e Secundário e dos Jovens Autarcas Social Democratas serão nomeados no primeiro Conselho Distrital realizado posteriormente à entrada em vigor dos presentes Estatutos, e o término do seu mandato coincidirá com o término do mandato dos órgãos distritais da JSD.</p>		
---	--	--